



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar 009/2001

Altera Dispositivos da Lei Complementar 003/2001, Cria novos cargos, altera exigências para provimentos e vencimentos e da outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criadas no quadro de provimento efetivo, o cargo de Terapeuta Ocupacional – Técnico de Nível Superior I com formação específica, com 02 vagas, Nível X, jornada semanal de 30 horas, vencimento de R\$1.009,62 e o cargo de Economista Doméstica – Técnico de Nível Superior I, com formação específica, com 01 vaga, Nível X, jornada semanal de 40 horas e vencimento de R\$1.009,62; cargo de Operador do Serviço de Distribuição de Água, com escolaridade fundamental, nível V, exigência de habilitação para condução de motocicletas, categoria “A”, jornada de 44 horas semanais, 01 vaga e vencimento R\$ 339,91.

Art.2º- O cargo de Orçamentista de Obras, existente na estrutura do quadro de cargos, passa a ter como exigência de instrução, o curso superior de Engenharia Civil, excluindo-se o termo “Superior Engenheiro Orçamentista” .

Art.3º- O cargo de Blaster (Cabo de Fogo) passa a ter como exigência de instrução o 1º grau e a ter como vencimento R\$ 452,29, Nível VI.

Art.4º- O cargo Agente de Saúde – Vigilância Epidemiológica, passa a ter como exigência a escolaridade Fundamental.

Art.5º- Exclui-se do cargo de Técnico de Nível Médio II – Técnico em Eletrocardiograma, a exigência de curso de eletrocardiograma e inclui-se a exigência de treinamento em eletrocardiograma.

Art.6º- Exclui-se do cargo Técnico de Nível Médio II – Técnico em Ultrassonografia a exigência de curso de ultrassonografia e inclui-se a exigência de treinamento em ultrassonografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º- Os cargos de Motorista PSF e Motorista de Automóvel, existentes na estrutura do quadro de cargos, passam a ter como exigência a Carteira Nacional de Habilitação “categoria B”, excluindo-se a exigência das carteiras “D” e “C”, respectivamente.

Art. 8º - O cargo Higienista, para a ter como padrão de remuneração o nível VII.

Art. 9º - Os cargos Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem – PSF, passam a ter como exigência a residência no local de abrangência do Núcleo do Programa de Saúde da Família.

Art. 10 – O cargo Agente Distrital, passa a ter como exigência a residência no distrito onde o candidato pretende exercer a atividade.

Art. 11 – Fica excluído o cargo Chefe de Vigilância Sanitária, e cria-se em seu lugar uma Função Gratificada, FG de nível II, de Coordenador de Controle de Zoonoses.

Art. 12 – Para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, passa a ter como exigência mínima a experiência de 05 anos no exercício da função.

Art. 13 - Ficam alterados os quantitativos dos cargos abaixo relacionados:

Cargo	Existente	Alteração
Auxiliar de Laboratório	02 vagas	03 vagas
Bioquímico	02 vagas	03 vagas
Fiscal Sanitário	02 vagas	05 vagas
Técnico em Agropecuária	02 vagas	04 vagas
Supervisor de Educação – 1º grau	07 vagas	02 vagas
Orientador Educacional II	06 vagas	07 vagas

Art. 14 – O cargo Chefe do Serviço de Fomento da Atividade Agropecuária passa a se denominar Chefe do Serviço de Fomento da Atividade Agrícola, vinculado à Diretoria de Agricultura.

Art. 15 – Os cargos criados por esta Lei terão as atribuições e requisitos constantes do Anexo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei Complementar 003/2001 com as alterações decorrentes desta Lei.

Art.17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de dezembro de 2001

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único **A que se refere o artigo 15 desta Lei**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS PARA O CARGO: Inscrição no Conselho Competente

INSTRUÇÃO: Superior Completo.

ESFORÇO MENTAL: Tarefas que apresentam relativo grau de complexidade, requerendo do profissional esforço mental na definição das terapias a serem aplicadas.

ESFORÇO FÍSICO: Tarefas que exigem relativo esforço físico, produzindo no executante leve fadiga.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Orientar o indivíduo com limitações físicas ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade; facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade; diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde. Utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais, dentro dos planos da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: ECONOMISTA DOMÉSTICO

REQUISITOS PARA O CARGO: Inscrição no Conselho Competente

INSTRUÇÃO: Superior Completo.

ESFORÇO MENTAL: Relativo grau de complexidade, requerendo do profissional esforço mental na definição das tarefas a serem executadas.

ESFORÇO FÍSICO: Tarefas que exigem pouco esforço físico, produzindo no executante leve fadiga.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Ter noções de biologia (incluindo anatomia, fisiologia humana e microbiologia), química geral; natureza técnico-profissional, tais como vestuário e têxteis, higiene e saúde (incluindo conteúdos de puericultura, enfermagem e saúde pública). Possibilidade de exercitar atuações educativas utilizando técnicas e conhecimentos científicos específicos junto às famílias e demais grupos sociais, empresas e instituições que desenvolvem atividades para atender à satisfação das necessidades de moradia, alimentação, prevenção sanitária, vestuário e desenvolvimento humano integral. Coordenar todos os auxiliares de limpeza e diluição para assepsia de todas as dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: OPERADOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

REQUISITOS PARA O CARGO: habilitação para condução de motocicleta

INSTRUÇÃO: Fundamental

ESFORÇO MENTAL: mínimo grau de complexidade, requerendo do profissional esforço mental na leitura de escalas de abastecimento, operação de bombas e manobras de registros de redes de água.

ESFORÇO FÍSICO: Tarefas que exigem pouco esforço físico, produzindo no executante leve fadiga.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Ter amplo conhecimento da cidade, dos reservatórios, mananciais e dos locais de manobras das redes de distribuição de água; ter disponibilidade para trabalhar em regime de plantões e escalas de emergência; o operador é o responsável pelo abastecimento dos reservatórios e pelo controle de distribuição de água desde a Estação de Tratamento e/ou captação até as residências. Compete ainda ao operador efetuar as notificações à Diretoria de Água e esgotos acerca das avarias do sistema e das condições do serviço.